PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 770/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A **ALTERAÇÃO DO ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 119/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1992, CRIANDO O CARGO DE INSTRUTOR DE FANFARRA, COM 40 HORAS SEMANAIS, REFERÊNCIA INICIAL G.C.S. 01,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.598
Folha N.º 25
Em 06/05/2010

LEI

Art. 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar o Anexo V, da Lei Municipal nº 119/91, conforme quadro em anexo, para criar um (01) cargo de **INSTRUTOR DE FANFARRA**, com sua área de atuação e atribuições, em atendimento às exigências e as determinações legais.

Art. 2º. - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a preencher o cargo de Instrutor de Fanfarra, para atender as entidades educacionais do Município, complementando as atividades educacionais de nosso Município.

Artigo 3º. - As atribuições exigidas para o Cargo de Instrutor de Fanfarra, são as seguintes:

Ensino Fundamental Completo;

Instruir os jovens no domínio dos instrumentos, tocar, afinar, montar, desmontar e substituir todos os componentes instrumentais que compõem a Fanfarra do Município;

Ter assiduidade nos horários e ensaios;

Ter urbanidade e respeito para com os alunos;

Zelar pelos instrumentos e seus complementos, colocados à sua disposição;

Estar à disposição do Município e das direções dos estabelecimentos de ensino, sempre que preciso for;

Manter os alunos com seus instrumentos e uniformes impecáveis;

Instruir-se e procurar apreender e ensaiar novos ritmos.

Art. 4º. – Esta Lei altera o quadro de cargos, carga horária e salários, da Lei 119/91, de 10/01/92.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2.010.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO V

G.C.S. – GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO

CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA INICIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	32	40	G.C.S.01
Instrutor de Fanfarra	01	40	G.C.S.01
Auxiliar de Raio X	01	40	G.C.S.05
Auxiliar Administrativo	08	40	G.C.S.13
Auxiliar de Saúde	15	40	G.C.S.13
Agente de S. no Cont. de Endemias	05	40	G.C.S.25
Auxiliar de Laboratório	01	40	G.C.S.05
Auxiliar de Saneamento	01	40	G.C.S.13
Vigilância EpidemiológicaVigilância	01	40	G.C.S.39
Sanitária	01	40	G.C.S.27
Auxiliar de Farmácia	01	40	G.C.S.05
Agente Administrativo	06	40	G.C.S.40
Auxiliar de Enfermagem	18	40	G.C.S.28
Atendente de Educação Infantil	12	40	G.C.S.10
Agente Social	01	40	G.C.S.13
Supervisora de Educação Infantil	01	40	G.C.S.13
Gari	33	40	G.C.S.01
Mestre de Obras	01	40	G.C.S.40
Fiscal de Cadastro e Postura	02	40	G.C.S.10
Zelador	02	40	G.C.S.20
Vigia	10	40	G.C.S.20
Agente de Vigilância	03	40	G.C.S.40
Coveiro	01	40	G.C.S.20
JardineiroTécnico de Ens. na Área de	05	40	G.C.S.23
confecção	03	40	G.C.S.40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Q.R.V. – QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

GCS 01 - 166,03	GCS 18 – 274,42	GCS 35 – 453,58
GCS 02 – 171,01	GCS 19 – 282,65	GCS 36 – 467,19
GCS 03 – 176,14	GCS 20 – 291,13	GCS 37 – 481,20
GCS 04 – 181,43	GCS 21 – 299,87	GCS 38 – 495,64
GCS 05 – 186,87	GCS 22 – 308,86	GCS 39 – 510,51
GCS 06 – 192,47	GCS 23 – 318,13	GCS 40 – 525,82
GCS 07 – 198,25	GCS 24 – 327,67	GCS 41 – 541,60
GCS 08 – 204,20	GCS 25 – 337,50	GCS 42 – 557,84
GCS 09 – 210,32	GCS 26 – 347,63	GCS 43 – 574,58
GCS 10 – 216,63	GCS 27 – 358,06	GCS 44 – 591,82
GCS 11 – 223,13	GCS 28 – 368,80	GCS 45 – 609,57
GCS 12 – 229,82	GCS 29 – 379,86	GCS 46 – 627,86
GCS 13 – 236,72	GCS 30 – 391,26	GCS 47 – 646,69
GCS 14 – 243,82	GCS 31 – 403,00	GCS 48 – 666,09
GCS 15 – 251,14	GCS 32 – 415,09	GCS 49 – 686,08
GCS 16 – 258,67	GCS 33 – 427,54	GCS 50 – 706,66
GCS 17 – 266,43	GCS 34 – 440,37	ABRIL 2010